

- c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por funcionários impossibilitados de exercer as suas funções por motivo de doença, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- d) Assinar a correspondência e expediente necessários ao prosseguimento de tarefas e decisões superiormente proferidas em processos que corram pela direcção de serviços, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — Nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no director dos Serviços Administrativos, José Luís de Almeida Ferreira, as seguintes competências:

- a) Autorizar a aquisição de passes sociais necessários às deslocações do pessoal em serviço;
- b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias nas condições previstas na lei;
- c) Assinar as folhas de liquidação de despesas a cargo da Secretaria-Geral do MPAT, bem como o expediente a elas relativo e os documentos de pessoal e documentos em geral que corram pela Direcção de Serviços Administrativos;
- d) Assinar a correspondência e expediente necessários ao prosseguimento de tarefas e decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Direcção de Serviços, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;
- e) Autorizar as relevações de faltas por incumprimento do prazo fixado no art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30.

3 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delegeo no director dos Serviços Administrativos, José Luís de Almeida Ferreira, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 000\$.

4 — Nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no director dos Serviços Jurídicos, licenciado Rui Sanches de Miranda e Mascarenhas, as seguintes competências:

- a) Nomear os instrutores e inquiridores de autos de inquérito e de processos disciplinares por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- b) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do art. 45.º e o n.º 2 do art. 87.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, relativamente aos autos de inquérito e aos processos disciplinares por mim ordenados;
- c) Assinar a correspondência e expediente necessários ao prosseguimento de tarefas e decisões superiormente proferidas em processo que corram pela Direcção de Serviços, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

5-11-91. — O Secretário-Geral, em substituição, *José Tomaz Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo dos planos gerais de urbanização (PGU) abaixo mencionados, com os números e nas datas que a seguir se indicam:

PGU de Arraiolos, n.º 04.07.02.01/01-91, em 10-1-91;
PGU de Elvas, n.º 04.12.07.01/01-91, em 14-3-91;
PGU de Arcos, Estremoz, n.º 04.07.04.01/04-91, em 25-9-91;
PGU de Évora, n.º 04.07.05.00/02-91, em 18-9-91;
PGU de Portalegre, n.º 04.12.14.00/01-91, em 6-3-91;
PGU de Sever do Vouga, n.º 02.01.17.06/01-91, em 23-10-91;
PGU de Barão de São Miguel, Vila do Bispo, n.º 05.08.15.01/03-91, de 1-8-91;
PGU de Vila do Bispo, n.º 05.08.15.05/02-91, em 11-6-91.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo dos planos de pormenor (PP) abaixo mencionados, com os números e nas datas que a seguir se indicam:

PP de alteração ao Plano Geral da Amadora, Venda Nova, n.º 03.11.02.05/01-91, em 26-6-91;
PP de Aldeia dos Fernandes, Amodôvar, n.º 04.02.02.02/01-91, em 24-7-91;
PP do Bairro Novo à Salsinha, ampliação, Estremoz, n.º 04.07.04.03/03-91, em 18-6-91;
PP de Santa Vitória do Ameixial, Estremoz, n.º 04.07.04.05/02-91, em 5-8-91;

PP de Évora Monte CHE a Cobata, Estremoz, n.º 04.07.04.04/01-91, em 25-3-91;
PP da Zona de Recepção Rodoviária de Évora, Évora, n.º 04.07.05.00/01-91, em 19-4-91;
PP do Vale de Sampaio (alteração ao Plano Geral de Urbanização da Figueira da Foz), Figueira da Foz, n.º 02.06.05.00/91, em 20-6-91.

Declaração. — Torna-se público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo dos planos de pormenor (PP) abaixo mencionados, com os números e nas datas que a seguir se indicam:

PP da Zona do Bairro das Casas da CAR, em Mértola, n.º 04.02.09.04/01-90, em 14-8-90;
PP da Zona Industrial de Adua, Montemor-o-Novo, n.º 04.07.06.00/02-91, em 6-6-91;
PP para pequenas oficinas, em Montemor-o-Novo, n.º 04.07.06.04/01-91, em 17-1-91;
PP da Zona Industrial de Mora, n.º 04.07.07.03/01-91, em 7-3-91;
PP da Quinta da Laranginha, Cabeção, Mora, n.º 04.07.07.02/04-91, em 10-5-91;
PP da Zona Noroeste da Zambujeira do Mar, Odemira, n.º 04.02.11.09/01-91, em 20-9-90;
PP da Zona de Intervenção Urbanística de Amoreiras, Gare, Odemira, n.º 04.02.11.07/01-91, em 22-4-91;
PP de alteração ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, Paço de Arcos, n.º 03.11.11.04/01-91, em 22-4-91.

13-11-91. — O Director-Geral, em substituição, *Victor Manuel de Carvalho Melo*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeito do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de três vagas de operador de fotogrametria especialista do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91, homologada superiormente em 7-11-91, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

7-11-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta no DR, 2.ª, 252, de 2-11-91, a p. 10 991, se rectifica que onde se lê:

Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto — nomeada técnica superior de informática do quadro deste Instituto (escalaço 1, índice 430).

deve ler-se:

Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto — nomeada, após estágio, técnica superior de informática de 2.ª classe do quadro deste Instituto (escalaço 1, índice 430).

(Visto, TC, 22-10-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 254, de 5-11-91, a p. 11 077, rectifica-se que onde se lê:

Maria José Gomes Correia, Maria Augusta Malheiro Sanlès Martins Gueifão, Camila Monteiro Bernardo Alexandre e Helena Maria Rocha da Silva — nomeadas, em comissão de serviço, auxiliares de reconhecedor-cartógrafo do quadro deste Instituto (escalaço 4, índice 155).

deve ler-se:

[...] escalaço 5, índice 155.

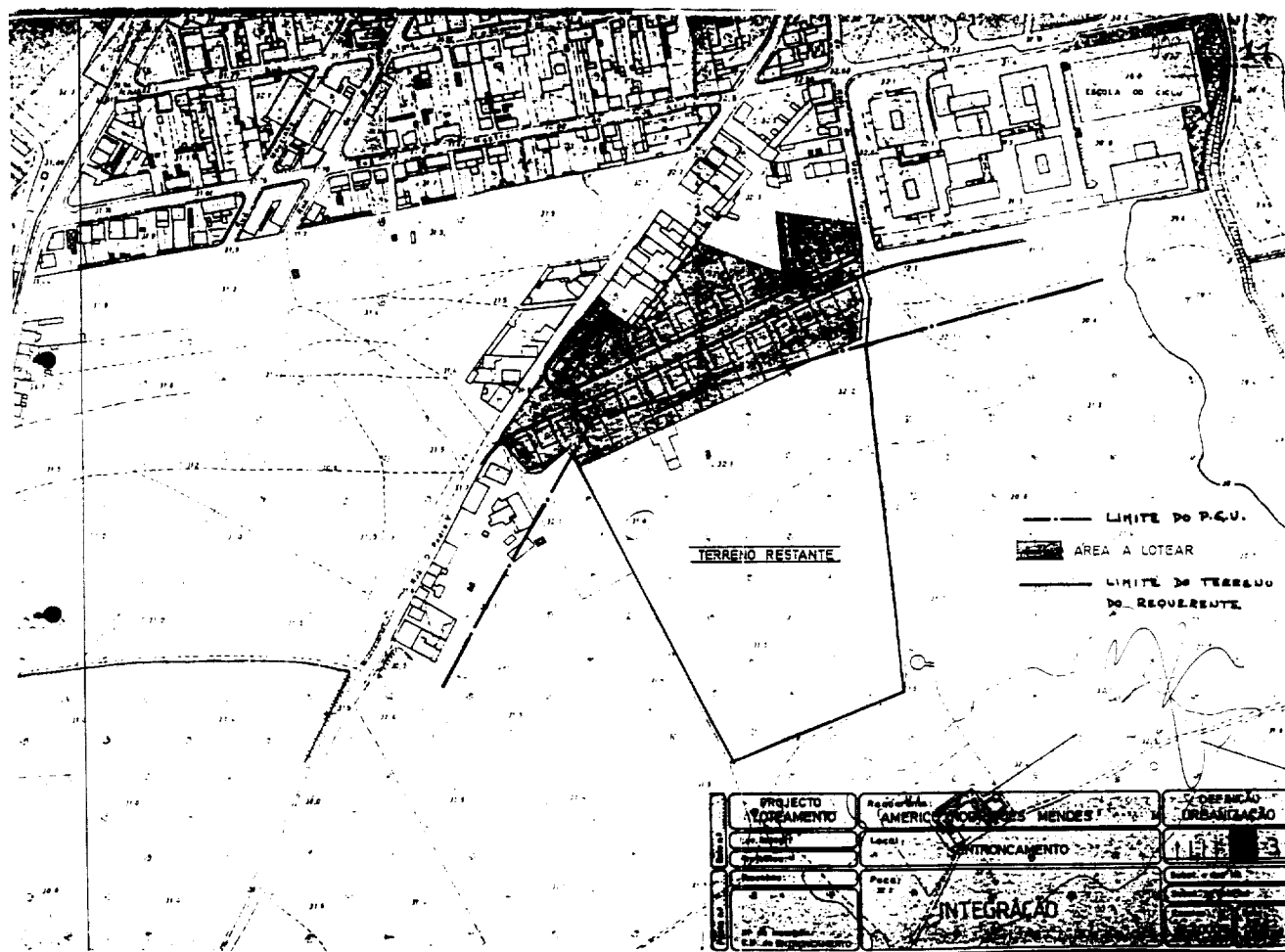
e onde se lê:

Manuel Joaquim Correia — nomeado provisoriamente auxiliar de reconhecedor-cartógrafo do quadro deste Instituto (escalaço 4, índice 155).

deve ler-se:

[...] escalaço 8, índice 200.

11-11-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.



Declaração. — Em aditamento à declaração publicada no DR, 2.ª, 269, a p. 11 857, de 22-11-91, em anexo se publicam o regulamento e a planta do plano de pormenor do Bairro Novo à Salsinha, ampliação, em Estremoz.

27-1-92. — O Director-Geral, em substituição, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

Regulamento

Área total do terreno a urbanizar — 11 848 m².

Área destinada a lotes — 6837,5 m².

Área destinada a zonas verdes — 2031,5 m².

Área destinada a vias e passeios — 2929 m².

Índice de ocupação do solo (IOS = 0,5):

Área de lote $\times 0,5$ = área de implantação (máx.).

Coefficiente de ocupação do solo (COS = 1):

Área de lote $\times 1$ = área de pavimentos (máx.).

Número máximo de pisos — 2 (admitindo-se que o segundo piso ocupe apenas uma parte da área de implantação), apenas na zona indicada na planta de apresentação.

Afastamentos:

- Os afastamentos da construção principal aos limites laterais dos lotes serão de 3 m, exceptuando-se os casos de empenas comuns ou dos lotes situados nos gavetos;
- As construções coincidirão com os limites fronteiros dos lotes, podendo parcialmente recuar até um máximo de 1,50 m nos casos em que se pretendam construir alpendres;
- Os afastamentos da construção principal aos limites posteriores dos lotes serão de 5 m.

Anexos:

Será permitida a construção de anexos, garagens, cozinha exterior, arrumos ou lavagens até ao máximo de 30 m² de área útil:

- Os anexos terão apenas um piso com pé-direito máximo, em tectos de nível, de uma zona mais baixa será de 2,80 m.

Cotas de soleira:

0,15 m acima do ponto da cota mais elevado do terreno, medição no plano do limite fronteiro do lote.

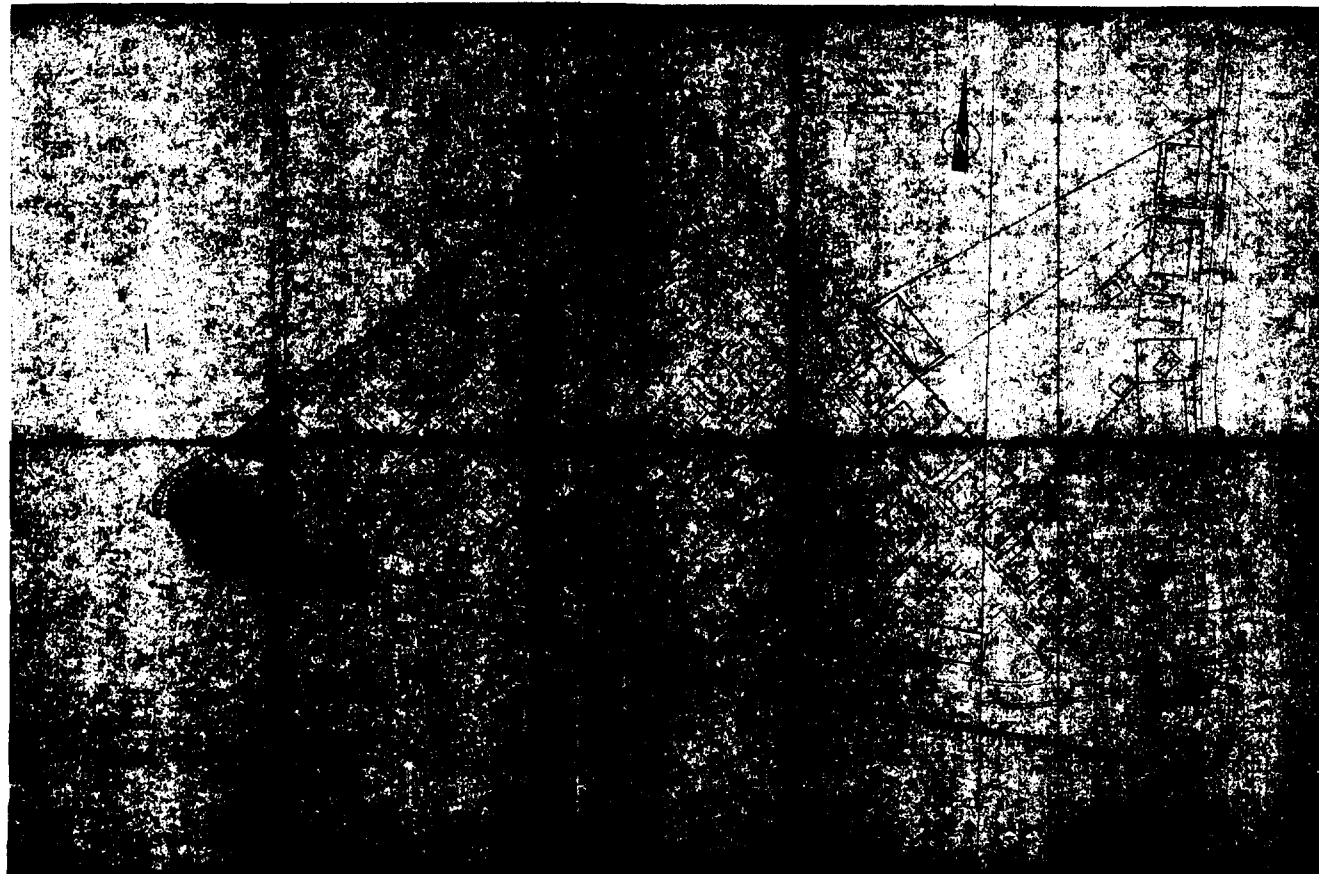
Outras disposições:

- Não será autorizada a construção de caves;
- Nos casos em que se construam dois pisos não será autorizada a construção de sótãos utilizáveis;
- Nos casos em que se construa apenas um piso, a utilização do sótão deverá ser estudada de modo a não alterar substancialmente as cêrceas, criando alturas correspondentes à dos pisos intermédios;
- As coberturas serão, no essencial, constituídas por duas águas, sendo a altura máxima sob o beirado de 6,15 m medidos a partir do ponto mais alto do terreno na linha que constitui o limite fronteiro de lote na zona ocupada com a construção principal;
- As coberturas terão uma inclinação máxima de 23° e mínima de 19° (42% ou 34%);
- Não será permitida a construção de telhados com águas desencontradas correspondendo a zonas do edifício com igual cota de pavimento;
- Os socos e alisares serão em reboco pintado com as cores tradicionais da zona, não sendo permitida a utilização de mármore em roda-pés, nem o guarnecimento de vãos com mármore serrado aplicado a cutelo, à excepção de peitoril;
- As paredes exteriores serão caiadas com cal branca, não sendo permitida a pintura das empenas nem a utilização de rebocos com textura diferente do restante pano de parede;

- d) Nos vãos exteriores deverá ser utilizada madeira envernizada ou pintada, ferro pintado, apenas sendo permitida a utilização de alumínio lacado;
- j) Nos telhados será utilizada telha de barro vermelho tipo lusa com beirado apropriado;
- i) As construções nos lotes junto à linha de água só poderão ultrapassar a faixa de protecção (de 10 m) depois de devidamente autorizadas pelos Serviços de Hidráulica competentes;
- m) Não será permitida a utilização de qualquer anexo ou construção principal para oficina de qualquer espécie com fins lucrativos, ou

ruidosos e ou provocando a acumulação de materiais a transformar ou resíduos, mesmo que não se destinem a fins lucrativos;

- n) As construções principais destinar-se-ão exclusivamente a habitação;
- o) Nos casos não contemplados nestas disposições serão respeitados os regulamentos em vigor, bem como as indicações fornecidas caso a caso pela Câmara Municipal de Estremoz;
- p) Será destinado um lote de rés-do-chão para uma construção apropriada para receber indivíduos diminuídos física ou psiquicamente.



Declaração. — Toma-se público que esta Direcção-Geral registou o plano de pormenor da zona da Quinta da Pipa, Castelo Branco, com o n.º 02.05.02.05/04-91, em 29-10-91, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

27-1-92. — O Director-Geral, em substituição, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Regulamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à extensão de território definido como área de intervenção conforme delimitação na planta de síntese.

Artigo 2.º

Abreviaturas e definições utilizadas

1 — *Área loteável.* — É a superfície total que limita o lote onde se implantará a construção.

2 — *Área de implantação.* — Superfície de construção, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos, varandas e eixos das paredes separadoras das construções.

3 — *Área de construção.* — Superfície total de construção — considerando o número de pisos e a quota parte correspondente das circulações comuns, medido pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos, varandas e eixos das paredes separadoras das construções. Pode ser considerada para habitação, comércio e ou serviços, conforme a função a que se destina.

4 — *Altura da construção.* — Dimensão vertical, medida a partir do ponto de cota média da rasante da via de acesso de maior cota, até ao ponto mais alto da construção; expressa-se em número de pisos.

5 — *Habitação unifamiliar.* — Construção destinada a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá ser ou isolada (HUI), ou geminada (HUG) ou em banda (HUB).

6 — *Edifício de habitação.* — Construção destinada à utilização exclusiva para habitação.

7 — *Edifício misto.* — Construção destinada à utilização para habitação e comércio e ou serviços.

8 — *Densidade média.* — É a razão entre o número de habitantes que se distribuem numa unidade de ordenamento e a unidade espacial tomada como referência; exprime-se em habitantes/hectare.

Artigo 3.º

Imperatividade do plano

1 — Toda a transformação física e funcional de carácter definitivo a executar dentro do território definido no art. 1.º fica sujeita a todos os vínculos e disposições estabelecidos no corpo do presente regulamento.

2 — Caberá à Câmara Municipal de Castelo Branco a resolução de todas as dúvidas e, nos casos omissos, após prévia consulta à equipa autora do presente plano. Em qualquer dos casos prevalecerão as determinações legais em vigor.